

**CONTRATO Nº 066/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, E DO OUTRO, JBS SISTEMAS TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Órgão Autônomo do Município de CEDRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 68 Centro, Cedro, Estado de Pernambuco, neste ato representado por sua Gerente de Previdência, **SRA. CLEIA CARLOS LEITE ARAÚJO**, portadora do RG nº 6.107.885 SDS/PE e CPF nº 030.925.464-74, residente e domiciliada à Rua Tiradentes Nº 136, Centro, Cedro, Estado de Pernambuco, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, **JBS SISTEMAS TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrito(a) no CNPJ sob o N.º 17.411.806/0001-75, com sede/residente e domiciliado(a) na Rua José Matias Sampaio, Nº 222, Edif. Nobilino APT 201 Sala B, Brejo Santo CE, CEP: 63.260-000, neste ato, representada pelo Sr. Antônio de Figueiredo Brito, residente à Rua Antônio Florentino, 691, Bairro São Francisco, Brejo Santos CE, CEP 63.260.000, RG 2007227221-4 SSP CE e CPF nº 346.752.303-00, a seguir designado (a) CONTRATADA, doravante denominada de CONTRATADA, em razão do resultado do Pregão Presencial n.º 032/2018, e conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE E ACOMPANHAMENTO DA GERAÇÃO DE DADOS E RELATÓRIOS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES FUNDO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CEDRO -PE, FUNPRESCE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DISCRIMINADAS NA SOLICITAÇÃO., DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DISCRIMINADAS NA SOLICITAÇÃO E EDITAL E SEUS ANEXOS.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A lavratura do presente Contrato decorre Consubstanciado nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão, publicadas no site

do Município, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo MENOR PREÇO MENSAL GLOBAL, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 014/2018, datada de 28/02/2018.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 25.200,00 ( Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais)**, conforme proposta da contratada, mediante atesto da execução dos serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

00.601.09.272.0047.2.088 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - FUNPRESCE – 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FICHA (0614).

## **CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO DA VIGÊNCIA**

O prazo de contratação deste objeto é de 09 (nove) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos e automáticos de 12 meses até atingir o prazo máximo de 60 meses, conforme Artigos 57 inciso II e Artigo 65 parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93.

A parte contratante que não pretender a prorrogação, deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término de cada exercício.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Constituem obrigações da contratante:

- 6.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 6.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste contrato;
- 6.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré- estabelecidas;
- 6.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 6.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;

- 6.1.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 6.1.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 6.1.9. O recebimento do objeto deste contrato será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

### **CLAUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:
- 7.1.1. Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência;
- 7.1.2. Disponibilizar o código-fonte dos sistemas ao FUNPRESCE;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 7.1.3. Prestar os serviços dentro do prazo estipulado;
- 7.1.4. O retardamento na prestação dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 7.1.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 7.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários aos serviços objeto deste contrato;
- 7.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 7.1.9. A contratada deverá enviar backup das informações em TXT. CVS. ou XLS. em mídia digital e/ou física sempre que solicitado pela contratante.
- 7.1.10. É de responsabilidade da contratada a instalação do software, banco de dados e sistema operacional no data center da contratante.
- 7.1.11. Atender os chamados, referente aos serviços técnicos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no horário de expediente, contados a partir do momento do registro da solicitação na área técnica da CONTRATADA com o devido número de protocolo.
- 7.1.12. Informar ao departamento solicitante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajustes.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

- 8.1. A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:
- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

- b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGP-M de:
- I. 0,5% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
  - II. 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;
  - III. 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.
  - IV. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração

### **CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega ocorrer:

- a) Por interrupção dos meios de transporte;
- b) Por Calamidade pública;
- c) Por acidentes que implique em retardamento da prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
- d) Por falta de pagamento devido pelo município;

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

10.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra “d”, da lei 8.666/93, pelo índice acumulado do IGP-M, após um ano de vigência a partir da data base da proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - Fica designado a Servidora CLEIA CARLOS LEITE ARAÚJO Função GERENTE DE PREVIDENCIA - FUNPRESCE, Portaria Nº 019/2018, como Gestor (a) Fiscalizador (a) do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providencias tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 03 (Três) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

12.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Serrita/PE com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Cedro PE, 02 de Abril de 2018.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**CLEIA CARLOS LEITE ARAÚJO**  
**GERENTE DE PREVIDENCIA - FUNPRESC**  
**PORTARIA nº 019/2018**  
**RG nº 6.107.885 SDS/PE**  
**CPF nº 030.925.464-74**

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**JBS SISTEMAS TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA –ME**  
**CNPJ n.º 17.411.806/0001-75**  
**ANTÔNIO DE FIGUEIREDO BRITO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**RG 2007227221-4 SSP CE**  
**CPF nº 346.752.303-00**

**Testemunhas:**

**01.** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

**02.** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**